

LEI Nº 3.714, 11 DE JUNHO DE 2021.

José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Dispõe sobre a criação de Programa de Identificação e Acompanhamento de TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade) para estudantes da rede pública municipal de ensino e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica implantado no âmbito da Cidade de Carapicuíba, o Programa de Identificação e Acompanhamento do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade) nos estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do Programa de Identificação e Acompanhamento do TDAH: I - A identificação precoce de estudantes com TDAH e o seu encaminhamento;

II - O acompanhamento, tratamento e assistência integral dos estudantes e diálogo com seus responsáveis;

III - A garantia do pleno desenvolvimento moral, mental, e intelectual dos estudantes com TDAH;

IV - O atendimento especializado aos estudantes com TDAH, contemplando suas necessidades educacionais e de aprendizagem;

V - O amplo fornecimento de informações à conscientização de toda a comunidade escolar sobre o TDAH.

Art. 3º O Programa de Identificação e Acompanhamento do TDAH na Rede Municipal de Ensino, de caráter eminentemente preventivo, deverá abranger a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais de transtornos de déficit de atenção, sejam acompanhados ou não da hiperatividade.

PA 20919/2021

Avenida Santa Terezinha, 40, Vila Caldas, Carapicuíba/SP, CEP 06310-010 - CNPJ/MF nº 44.892.693/0001-40 - Fone: 4164-2070

P prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 4º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação a formulação de ações e diretrizes para

a plena execução do Programa de Identificação e Acompanhamento do TDAH, com a possibilidade de o Poder Executivo Municipal realizar parcerias com associações, entidades de classe, pessoas físicas e jurídicas para a execução do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 11 de Junho de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos

PA 20919/2021

Avenida Santa Terezinha, 40, Vila Caldas, Carapicuíba/SP, CEP 06310-010 - CNPJ/MF nº 44.892.693/0001-40 - Fone: 4164-2070

(Projeto de Lei nº 2.674/2020, do Vereador Ladenilson

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/07/2021